

EDITORA JORNAL DA BAHIA S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta empresa, na sua sede Social a Rua Djalma Dutra, 121, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.84.

A DIRETORIA

SD-1004

CENTRO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO

EXTRATO

Nome: CENTRO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO. Finalidade: Estudo, difusão e prática do Espiritismo Evangélico e prática de assistência social. Sede: Rua Pe. Daniel Lisboa nº 57-Casa 07-Brotas. Tempo de Duração: Indeterminado. Administração e Representação: O Centro será administrado por uma Assembleia Geral Executiva e é representado pelo Presidente. Modalidade de Reforma: O Estatuto é reformável, dentro da mesma linha de finalidade, por deliberação da Assembleia Geral dos sócios efetivos. Responsabilidade: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Condição de Extinção e destino do patrimônio: No caso de dissolução, o patrimônio reverter-se-á em favor de outra entidade também espírita, idônea.

riamente pelas obrigações sociais. Condição de Extinção e destino do patrimônio: No caso de dissolução, o patrimônio reverter-se-á em favor de outra entidade também espírita, idônea.

Kelley Silvio Rios Lourenço
PRESIDENTE

CONDOMÍNIO PRAIA DE PARATINGA

COM-1087

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO Condomínio Praia de Paratinga - FUNDAÇÃO
DATA E HORA- 14.10.1984 às 8 horas LOCAL- Loteamento Praia de Paratinga- Itapari- ou- Bahia CONVOCAÇÃO- Leitura da carta para os condôminos NEILIBRAÇOS- Eleição do síndico, sub síndico e Conselho Fiscal fixação taxa mensal e quotas de R\$200.000 (2 Parcelas) Para construção casa vigia.
Assuntos da Assembleia Geral Extraordinária - Aprovou-se a substituição do CONDOMÍNIO PRAIA DE PARATINGA PARA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PRAIA DE PARATINGA

Salvador 29 de abril de 1984.

Sub Síndico

Willington Pontes

SD-1237



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.473/85

Institui o DIA DO FOTÓGRAFO PROFISIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O dia 18 de abril passa a ser considerado "DIA DO FOTÓGRAFO PROFISIONAL".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de abril de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE
Secretário Municipal de Comunicação Social

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 7.298 de 29 de abril de 1985

Altera e revoga disposições do Decreto nº 4.987, de 30 de julho de 1976, que regula o Capítulo II, Título I da Lei nº 2.455/73 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando que em virtude da Lei nº 3.406, de 30 de outubro de 1984, compete à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM decidir os pedidos de licença de localização e funcionamento de estabelecimentos em geral, com observância das disposições da Lei nº 3.377, de 23 de julho de 1984, relativamente ao ordenamento do uso e da ocupação do solo, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 3º, 5º, 6º e o "caput" dos arts. 8º e 17, mantidos os respectivos parágrafos e incisos, do Decreto nº 4.987/76, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para concessão do alvará de licença de localização e funcionamento, o interessado deverá formular pedido, através de requerimento ao Diretor do Departamento de Controle do Ordenamento do Solo - DCOS da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, instruindo-o com os seguintes elementos:

- I - cópia de Análise de Orientação Prévia;
- II - croquis de localização do imóvel, em escala 1:2.000 em 3 (três) vias, que permita o reconhecimento e a localização da área onde se situa a edificação na qual se pretende exercer a atividade;
- III - área total construída do imóvel;
- IV - número de vagas disponíveis para estacionamento;
- V - atividade requerida com o respectivo código da Receita Federal;
- VI - endereço completo do imóvel;
- VII - contrato social da firma;
- VIII - contrato de locação;
- IX - inscrição da firma na Junta Comercial;
- X - número de inscrição da firma no Cadastro Geral de Contribuintes da Receita Federal - CGC;
- XI - cópia xerox da carteira de identidade de pelo menos um dos sócios da firma;
- XII - cópia xerox da carteira de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF de pelo menos um dos sócios;
- XIII - habite-se, alvará de licença ou de conclusão de obras nos termos do inciso I do art. 21 deste Decreto.

§ 1º - A Análise de Orientação Prévia - AOP, que precede o pedido de alvará de licença de localização e funcionamento, deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- a) planta de localização em 3 vias, na escala 1:2.000;
- b) habite-se, alvará de licença e de conclusão de obra nos termos do inciso I do art. 21 deste Decreto;
- c) área total construída do imóvel;
- d) número de vagas disponíveis para estacionamento;
- e) atividade requerida, com o respectivo Código da Receita Federal;
- f) endereço completo do imóvel;
- g) licença prévia fornecida pela Coordenação dos Recursos Ambientais - CRA, quando se tratar de atividades industriais.

§ 2º - O prazo de expedição da Análise de Orientação Prévia - AOP, referida no parágrafo anterior, é de 10 (dez) dias úteis, sendo que, uma vez expedida, terá validade de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º - A aprovação da atividade ficará condicionada ao atendimento das restrições zonais e não zonais incidentes nos termos da Lei nº 3.377/84.

§ 4º - A concessão do alvará de licença fica condicionada à comprovação pela fiscalização do atendimento a todas as exigências incidentes.

§ 5º - O prazo máximo para a concessão do alvará de licença de localização e funcionamento não pode ultrapassar 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º - Recebido e autuado o pedido de Análise de Orientação Prévia - AOP com a documentação exigida, o processo será encaminhado à Seção de Orientação Prévia da Divisão de Análise de Empreendimentos e Atividades - DAEA do DCOS para:

- I - proceder diligência tendente a verificar:
 - a) se o funcionamento do estabelecimento no local não contraria as normas do Código de Polícia Administrativa referente à higiene, costumes, ordem, tranquilidade pública e segurança da população;
 - b) os critérios de compatibilidade locacional, nos termos da Lei nº 3.377/84.
- II - expedir laudo de vistoria.
- III - proceder análise em função das disposições da Lei nº 3.377/84.

Art. 6º - Recebido e autuado o pedido de alvará de licença de localização e funcionamento com a documentação exigida, o processo será encaminhado à Seção de Atividades da Divisão de Análise de Empreendimentos e Atividades - DAEA do DCOS para o devido exame.

§ 1º - Constatada a necessidade de adaptação das instalações do empreendimento às exigências da legislação em vigor e sendo atendidas todas as demais disposições legais, o requerente receberá a licença, condicionada ao atendimento destas exigências em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, será procedida nova vistoria, quando se verificar o cumprimento das exigências.

§ 3º - Não cumpridas as exigências legais no prazo previsto, serão aplicadas as sanções do art. 57 da Lei nº 3.377/84.

Art. 8º - Autorizado o licenciamento pelo Diretor do Departamento de Controle do Ordenamento do Solo - DCOS, será providenciada a expedição do Alvará de Licença, no qual deverão constar entre outros elementos, os seguintes:

Art. 17 - Compete à Prefeitura determinar a localização dos empreendimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e em presas em geral de acordo com as disposições das Leis nºs 2.403/72 e 3.377/84.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário e em especial os arts. 16 e seus parágrafos, 18 e seus incisos, 19, seus incisos e parágrafo único, 20, 22, 51, seus incisos e parágrafos, 52 e o inciso IV do art. 21, todos do Decreto nº 4.987/76.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de abril de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal de Planejamento

Decretos de 29 de abril de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEFIN-0732/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a ALBERTO FLORENCIO DA SILVA, Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, Classe "B", TAF-302-6, matrícula 5494, da lotação da SEFIN, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, e com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.